



JUNTA DE FREGUESIA DE BOLIQUEIME  
concelho de Loulé

**EDITAL**

**Corte de árvores e ramos na Via Pública**

Faz saber que, nos termos do disposto no Artigo 47.º, n.º 5 do Regulamento Municipal de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 48, de 7 de março de 2012, conjugado com o disposto no Regime de Transferência de Competências dos Municípios para os Órgãos das Freguesias - Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, artigo n.º 2, número 1, alíneas a), e b), que é da competência dos órgãos das freguesias “A gestão e manutenção de espaços verdes”, como também “A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros”, respetivamente, nos seguintes termos:

***“Os proprietários ou detentores de prédios habitados são obrigados a manter em bom estado toda a vegetação neles existente, para que os mesmos não pendam para a via pública ou terrenos vizinhos.”***

Assim, determina-se:

1. Todos os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou outros titulares de direitos reais sobre prédios urbanos ou rústicos localizados na freguesia de Boliqueime devem proceder à limpeza e manutenção regular da vegetação existente nos seus terrenos no prazo de 15 dias.
2. É obrigatória a remoção de ramos, sebes, arbustos ou árvores que se projetem sobre a via pública, passeios, arruamentos ou terrenos vizinhos, por forma a garantir:
  - A segurança de pessoas e bens;
  - A livre circulação de veículos e peões;
  - A prevenção de incêndios, especialmente em épocas de maior risco;
  - O respeito pela propriedade alheia e pelo espaço público.
3. A Junta de Freguesia, no exercício das competências descentralizadas pelo município, procederá ao cumprimento destas obrigações, de acordo com o artigo 47.º, número 9 do Regulamento Municipal supramencionado, notificar os proprietários ou usufrutuários para remoção ou outro tipo de limpeza que se entender mais adequado, no prazo que lhe vier a ser fixado, sob pena de, independentemente da aplicação da respetiva coima, a JF Boliqueime se lhe substituir, efetuando o serviço a expensas dos mesmos, podendo ainda comunicar à Câmara Municipal eventuais infrações.
4. O não cumprimento desta obrigação constitui infração punível nos termos do artigo 64.º, n.º 3 do Regulamento Municipal, supramencionado, originando o respetivo Auto de Notícia, com os valores compreendidos no caso de pessoas singulares entre 50,00€ a 1.500,00€ e, no caso de pessoas coletivas com coima graduada entre 250,00€ e 3.000,00€.
5. A colaboração da população é essencial para garantir uma freguesia mais limpa, segura e saudável para todos.

Para constar e produzir os devidos efeitos, este Edital será publicado nos locais de estilo e divulgado pelos meios adequados.

Boliqueime, 24 de novembro de 2025

O Presidente

Nelson Joaquim Caetano Brazão